



Prevenimos todos os assignantes, tanto de Lisboa como das provincias, que estiverem em debito para com o *Supplemento*, e que não o satisfizerem até ao dia 12 do corrente, que desde esse dia deixa este de lhe ser enviado.

Suas Magestades e Altesas passam sem novidade em suas importantes saudes.

O augusto conde de tomar continúa a gosar a mais estu-  
pida saude.

Lopes Branco retratado por si mesmo.



imprimir em letras de ouro.

Eis-aqui um dos artigos:

Artigo 1.º Cada um dos escrivães ordenará o seu cartorio com decentes separações, com estante, escrevaniha etc., elle o terá provido no sobredito dia 10 de Outubro de duas mãos de papel sellado de duzentos reis o caderno, de uma dita de quatrocentos reis, de sorte que no futuro nunca se ache sem metade destas duas quantidades, as quaes se lhe exigirão maiores á proporção que obtendo a confirmação e a mercê de sua magestade forem locrando os emolumentos de seus officios, de um manual de escrivães d'ante os juizes de direito, e finalmente quatro agulhas e dois grandes novellos de linha dobrada e seja de côr azul clara, que não desbote. Para verificar este estado do cartorio eu lhe farei a primeira correição a onze do sobredito Outubro proximo!

Parece-nos que um documento tal seria bastante para classificar o homem da barca do Rio Sado, pelo primeiro petisco da côrte e reino; no entretanto como não somos bahú de ninguem ahí vai o resto:

Regulamento para os officiaes de diligencias.

TITULO I.

Das pessoas dos officiaes de diligencias.

Artigo 3.º E' prohibido aos officiaes de diligencias frequentarem as tabernas, ou entrarem nellas a não ser em cumprimento de seus deveres, nem em outros quaesquer estabelecimentos que não sejam decentes e aonde não possa estar segura a sua independencia.

Artigo 4.º Dentro do prazo de dois mezes terão uma casaca azul, calças, botins, e chapéo fino redondo, e com este fato e lenço ao pescço andarão sempre. Terão no chapéo um laço nacional grande da parte esquerda, e na aba *comrespondente* da casaca uma vara delgada azul e branca.

§. 1.º E' permitido mesmo depois daquelle prazo o uso do capote em tempo de chuva, ou de muito frio, mas sempre em cima de um fato decente.

§. 2.º Para irem ás suas fazendas, ou a algum divertimento de noite, ou do campo podem usar de um fato menor.

Artigo 5.º Elles terão mais a apromptar dentro do prazo de dez mezes, uma casaca de panno azul, colete de veludo, ou de belbutina azul, meias brancas de algodão e sapatos; fivellas brancas e pretas para algum dia de luto nacional, e chapéo armado (ou ambos finos, ou ambos grossos) com laço nacional na presilha, para de tudo usarem nas funcções publicas em companhia do juiz, e fora das quaes lhe é prohibido.

§. 1.º Ao mesmo tempo apromptarão cada um sua vara comprida azul e branca do mesmo padrão que a dos escrivães que servirá nas mesmas funcções, e nas quaes o seu logar é para traz dos escrivães á esquerda obliqua.

Regulamento para a policia dos escrivães.

TITULO I.

Das pessoas dos escrivães.

Artigo 3.º Para assegurar mais a independencia dos escrivães é determinado a cada um delles ter dentro do praso de seis mezes uma besta maior sua competentemente preparada, a fim de que nem o serviço se retarde por falta della nem mesmo se veja na precisão de a pedir e na dependencia de quem lha empreste.

Artigo 4.º O officio de escrivão é de muita importancia na sociedade e suas pessoas como officiaes publicos constituidos legitimamente para organisarem os processos ante seus juizes, devem conciliar com maior respeito não só das partes mas de todo o publico.

E' por tanto expressamente prohibido aos escrivães entrarem em casas e estabelecimentos não estejam em harmonia com os principios expostos, pois só lhe fica permitido por este regulamento o frequentarem as mais decentes lojas da villa e cujos donos estejam bem acreditados etc.

§. 1.º Pela mesma rasão elles jámais poderão sahir á rua, e muito menos para casa do juiz sem aquella decencia e gravidade que é propria de suas pessoas e officios, e por tanto nem n'uma, nem n'outra parte elles devem apparecer sem sua casaca ou sobrecasaca (sendo decente) lenço ao pescço, chapéo decente, e o de mais arranjo de corpo *comrespondente*. No seu cartorio devem conservar-se sempre em uma limpeza *onesta*, na qual se presume estar sempre uma pessoa de bem.

§. 2.º E' permitido o uso do capote no tempo de chuva ou de muito frio, mas sempre em cima de um fato decente.

§. 3.º Os escrivães poderão usar de um fato menor para irem ás suas fazendas, e nada mais, mas nunca que seja de ralôa ou de jaqueta (salvo a de algum uniforme militar que a lei permite) e sem lenço ao pescço.

§. 4.º Além disto cada um dos escrivães dentro do praso de oito mezes se proverão de chapéo armado com laço nacional na presilha, de casaca preta, calção de setim, meia de seda preta, sapatos, e dois pares de fivellas, umas de casquinha brancas e outras pretas, para occasião de algum lucto nacional, de cujo fato usarão em companhia do juiz em todas as funcções publicas a que assistir, e fóra das quaes lhes é prohibido.

Artigo 5.º Para os escrivães se apresentarem nas funcções publicas elles se proverão de vara azul e branca comprida, todas do mesmo padrão, que por mim será designado, assim como pódem (e devem) trazer-la sempre da mesma côr, debaixo da aba esquerda da casaca.

Artigo 6.º O seu logar nas funcções ou assentadas e em pé ou a andarem será á esquerda obliqua para traz do juiz, e assim como á esquerda obliqua para traz delles a dos officiaes de diligencia.

(Assignado)

Antonio Roberto d'Oliveira Lopes Branco.

O famoso relatorio é primo-co-irmão do regulamento acima. O auctor destas duas peças é ministro da fazenda em Portugal!!! Que dirão a isto os escrivães e officiaes de diligencias do resto da Europa?

E' falso ter o barão Tombeiro emprestado ao sr. Correia Leal a casaca de velludo com que este sr. se apresentou na

procrição de Corpo de Deos. A casaca em questão faz parte da mobilia daquelle cavalheiro.

AS OBRAS DA CALÇADA DA ESTRELLA.



ontinuum as obras na calçada da Estrella no palacio do augusto conde de tomar, e parece que estão orçadas em mais de dez contos de réis. A maior parte das carroças da camara municipal estão occupadas em desentulhar S. Ex.ª

Já que S. Ex.ª começou o palacio, bom é que o acabe; esperamos que um dia se torne propriedade nacional e talvez tenha

mos de para alli mudar os distribuidores do Supplemento; por isso rogamos ao nobre conde de não ser mesquinho e de tornar o palacio o mais confortável possível. A nação não deixará de dar o primeiro andar ao nosso barão Tombeiro.

Origem da Nota.

(Estilo Biblico.)

**N**o principio creou a agiota-gem a ladroeira.

O banco porém ainda não existia, e, com quanto houvessem ladrões, os directores pouco eram conhecidos; e cada qual gosava do que tinha, e o espirito de roubo tinha sido levado a pouco excesso.

Disseram os agiotas: Façam-se notas; e as notas fizeram-se. E chamou-se a um papel uma moeda, e a dous papeis duas moedas. Disseram tambem os agiotas: Exista o agio, e o agio existiu. E viram os agiotas que isto era bom e bateram as palmas de contentamento. Crescei e multiplicai-vos, disseram então os directores do banco ás notas, e enchei a terra.

E a terra povoou-se de papel fino sem valôr, e o desconto subiu, subiu...

E a fraude e a tranquibernia — gerou a nota do banco; e a nota do banco gerou os directores, e o roubo gerou os Cabraes, os milhafres, os ladrões, et reliqua.

Editor responsavel — MANOEL DE JESUS COELHO.

NA OFFICINA DE MANOEL DE JESUS COELHO

Rua do Poço dos Negros n.º 54.



Hum homem d'Estado e da Chuva

Fig. 1.